Processo: 202310086/2023
Folha: 084
Rubrica: R

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

Assessoria jurídica

PARECER JURÍDICO PRÉVIO
MINUTA DE EDITAL E DO CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP-069/2023

Ref.: Edital de Licitação referente ao Processo Administrativo 202310086/2023– Pregão , da Prefeitura Municipal de São Bernardo, para Contratação de empresa para Prestação de Serviços para Contratação de empresa para Registro de Preço para futura execução dos serviços de iluminação pública com fornecimento de material.
Relatório:

A Prefeitura Municipal de São Bernardo visando à Contratação de empresa para Registro de Preço para futura execução dos serviços de iluminação pública com fornecimento de material.

E, para verificação da legalidade e regularidade dos procedimentos adotados, antes de iniciar-se a fase externa do processo, solicita a comissão permanente de Licitação o parecer desta consultoria.

PARECER:

O processo está em ordem e obedece às disposições da lei 8.666/93.

O serviço objeto da Licitação foi devidamente caracterizado por ocasião da instauração do processo, na respectiva solicitação de abertura da licitação, e da mesma forma trabalhando junto ao edital, atendendo à exigência do art. 14 da lei de Licitações e em ordem e sob a égide Constituição da República Federativa do Brasil, Artigo 37: Regula a atuação da Administração Pública; Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, sendo aplicadas ainda todas as suas alterações; Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002: Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, Decreto nº 10.024/19 de 20 de Setembro de 2019, Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns e serviços comuns de engenharia, e dá outras providências, Decreto Municipal nº 010/17e Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e altera outros dispositivos legais, alterada pela Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Houve também, conforme exigência da Lei, a comprovação pela contabilidade da Prefeitura da existência de dotação orçamentária própria para atender à despesa.

Por fim, foi elaborado o edital, com a participação e sob orientação desta Consultoria Jurídica, motivo pelo qual podemos atestar que tal instrumento obedece integralmente aos termos da Lei 8.666/93, mostrando inclusive um grande zelo para com os interesses da Administração Pública, por ser esta a diretriz do Prefeito Municipal e dos Membros da CPL.

Da mesma forma, a minuta da CONTRATO que acompanha o edital está elaborada nos termos da Lei, observando todas as exigências cabíveis, e sendo coerente com as disposições do edital.

Assim, após examinar o processo em epígrafe, nossa conclusão é de que o mesmo encontra-se em acordo com a legislação aplicável, pelo que aprovamos da forma como se encontram, conforme exigência do art 38, parágrafo único, da lei 8.666/93.

Desta forma, concluímos que o processo está em condições para que seja iniciada a fase decisória, com a Publicação do Edital, e daí passando-se às fases de recebimento e julgamento respectivas propostas e da habilitação dos licitantes.

Eis o parecer,

Prefeitura Municipal de São Bernardo, Estado do Maranhão, em 19 de agosto de 2023.

Natália Candeira Costa

ASSESSORIA JURÍDICA

Natália Candeira Costa
Procuradora Geral do Município
Portaria: Nº 12/2022
OAB/MA 18003